



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 07, de 13 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As vias públicas municipais abaixo relacionadas passam a conter a seguinte classificação, nos termos do **Anexo I** da Lei Complementar nº. 07 de 13 de fevereiro de 2008:

1. Rua Francisco Sebastião Borges – bairro Centro Moreira César  
classificação: grupo 02
2. Rua Maria Luiza Machado Salgado – Rua 01, Lotº São Vicente de Paulo – bairro Centro Moreira César  
classificação: grupo 02
3. Rua Marina Ronconi Miotti – Rua 02, Lotº São Vicente de Paulo – bairro Centro Moreira César  
classificação: grupo 02
4. Rua Benedito Carlos Salvador – Rua 03, Lotº São Vicente de Paulo – bairro Centro Moreira César  
classificação: grupo 02
5. Rua Antonio Carlota – Rua 02 e 05, Lotº Áurea Maria – bairro Centro Moreira César  
classificação: grupo 02
6. Travessa Ernesto Garcia dos Santos Reis – Travessa da Rua Francisco Gonçalves, Lotº Ramos – bairro Centro Moreira César  
classificação: grupo 02
7. Travessa Visconde de Pindamonhangaba – Travessa da R. Bicudo Leme e R. Marechal Deodoro  
classificação: grupo 02
8. Rua Miguel Ângelo Imediato – bairro Boa Vista e bairro Centro  
classificação: grupo 02
9. Rua Antonio Caetano Júnior – Rua 02 – Lotº Rafael Muassab  
classificação: grupo 02
10. Rua Alexandre Muassab – Rua 21, Bosque da Princesa  
classificação: grupo 02
11. Rua Soldado José Fernandes – Rua “D”, Lotº Jardim Chafariz  
classificação: grupo 02
12. Rua Irmã Maria Esperança Degásperi – Travessa do Santana  
classificação: grupo 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

13. Rua Ignácio Cuba – Rua do bairro do Crispim  
classificação: grupo 01
14. Rua Dr. Carlos Goffi Goulart – Rua 02, Lotº Jardim Esperança  
classificação: grupo 02
15. Rua Fernando Alencar Pinto – Rua 09, Lotº São Dimas e Rua 04, Lotº Residencial Ouro Verde  
classificação: grupo 02
16. Rua Vito Abatepaulo – Rua 01, ou Barão, Lotº Jardim Imperial  
classificação: grupo 02
17. Rua Mons. Antonio Olinto de Paiva Dutra – Rua 11, Lotº Jardim Santa Luzia  
classificação: grupo 02
18. Prolongamento da Rua dos Sagrados Corações – bairro Alvarenga  
classificação: grupo 03
19. Rua Maranhão – Travessa do Cardoso  
classificação: grupo 01
20. Rua Olivar de Araújo – Rua que inicia na Rua Dr. Zuza Dantas da Gama – bairro Cardoso  
classificação: grupo 01
21. Rua Geraldo Dino de Assis – 1ª Travessa da Estrada das Campinas  
classificação: grupo 01
22. Rua 11 – Lotº Vitória Vale III – bairro Ipiranga  
classificação: grupo 03
23. Rua Benedito Luiz Assoni – Rua 02, Lotº Res. e Com. Cidade Vista Alegre – bairro Feital  
classificação: grupo 01
24. Rua Alcindo Durval Homem de Mello – Rua 03, Lotº Res. e Com. Cidade Vista Alegre – bairro Feita  
classificação: grupo 01
25. Travessa Maria Ferraz – 1ª Travessa após o Ribeirão do Ipiranga, na Estrada João Francisco da Silva – bairro Feital  
classificação: grupo 01
26. Avenida Dom João VI – Avenida 01, Lotº Parque Empresarial Santa Rita – bairro Una  
classificação: grupo 03
27. Rua Aristóteles Fernandes de Oliveira – Rua 03, Lotº Jardim Residencial Araretama – bairro Araretama  
classificação: grupo 03
28. Rua Alcides Ramos Nogueira – Rua 24, Lotº Real Ville – bairro Socorro  
classificação: grupo 03
29. Rua Uelson de Freitas Ramos – Rua 01 (paralela a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso) – Loteamento Industrial Dutra – bairro Industrial Dutra  
classificação: grupo 03
30. Rua São Bento do Sapucaí – Rua 3, Lotº Maria Elizabete, Rua 3, Lotº Alfredo Abílio Flores – bairro Cardoso  
classificação: grupo 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 31.** Rua Taubaté – Rua 6, Lotº Maria Elizabete – bairro Cardoso  
classificação: grupo 02

**Art. 2º.** O Anexo I e II, de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº. 07, de 13 de fevereiro de 2008, passam a vigorar nos termos dos Anexos integrantes da presente Lei.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 07 de 13 de fevereiro de 2008.

**Art.4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2011.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Arq. José Maurício Puppio Marcondes**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 25 de outubro de 2011.

**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 05/2011